



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.304 - RJ (2010/0183716-2)

RELATOR : **MINISTRO ARI PARGENDLER**
EMBARGANTE : **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E AMIGOS DE RESENDE**
ADVOGADO : **MARCELO MACEDO DIAS E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **NOVADUTRA - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A**
ADVOGADO : **MARCELO ALFREDO BERNARDES**
REQUERIDO : **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO**
INTERES. : **MUNICÍPIO DE RESENDE**
ADVOGADO : **MARCELO SERPA SALVIANO E OUTRO(S)**
INTERES. : **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**
PROCURADOR : **ALEXANDRE MOTTA JUSTO E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão, contradição e obscuridade inexistentes. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Massami Uyeda, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer, Eliana Calmon, Francisco Falcão, Nancy Andrichi e Arnaldo Esteves Lima. Convocado o Sr. Ministro Herman Benjamin para compor quórum. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
Presidente

MINISTRO ARI PARGENDLER
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.304 - RJ (2010/0183716-2)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

Os embargos de declaração foram opostos contra o acórdão assim ementado:

"PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COBRANÇA DE TARIFA DE PEDÁGIO. O conflito de interesses que resultou no ajuizamento da ação civil pública é recorrente nas regiões metropolitanas: a disputa pela localização das praças de pedágio. A solução técnica adotada cabe ao poder concedente. Uma decisão a esse respeito não compete ao Poder Judiciário. Agravo regimental não provido" (fl. 509).

A teor do recurso:

"Data maxima venia merece ser retocado o acórdão embargado, na medida em que transcende no exame da matéria debatida, adentrando diretamente no mérito da questão, o que não cabível na expedida via do pedido de suspensão, que somente deve sempre analisar os requisitos de risco de lesão à ordem, economia, saúde e segurança pública, não sendo este objeto de deliberação meritória da matéria de fato e de direito, cujo recurso apropriado seria o apelo nobre, ou seja, o recurso especial" (fl. 551).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.304 - RJ (2010/0183716-2)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

Os embargos de declaração supõem omissão, contradição ou obscuridade, nenhum desses defeitos presente no julgado.

Como quer que seja, o juízo que se fez no âmbito do pedido de suspensão foi exclusivamente de natureza política, assim especificado:

"... lesão ao interesse público (valor excessivo do pedágio), à economia pública (desestímulo aos investimentos privados) e à segurança pública (possível interdição da rodovia por manifestações populares, que poderiam por em risco a segurança de empregados da concessionária e dos usuários)" - fl. 438.

Voto, por isso, no sentido de rejeitar os embargos de declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2010/0183716-2

PROCESSO ELETRÔNICO

EDcl no AgRg na
SLS 1.304 / RJ

Número Origem: 200802010191647

EM MESA

JULGADO: 15/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DO STJ**

Relator EDcl no AgRg

Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	: MUNICÍPIO DE RESENDE
ADVOGADO	: MARCELO SERPA SALVIANO E OUTRO(S)
REQUERIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
INTERES.	: NOVADUTRA - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
ADVOGADO	: MARCELO ALFREDO BERNARDES
INTERES.	: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
PROCURADOR	: ALEXANDRE MOTTA JUSTO E OUTRO(S)
INTERES.	: FAMAR - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E AMIGOS DE RESENDE
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Concessão / Permissão / Autorização - Transporte Terrestre

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E AMIGOS DE RESENDE
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS E OUTRO(S)
EMBARGADO	: NOVADUTRA - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
ADVOGADO	: MARCELO ALFREDO BERNARDES
REQUERIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
INTERES.	: MUNICÍPIO DE RESENDE
ADVOGADO	: MARCELO SERPA SALVIANO E OUTRO(S)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
PROCURADOR : ALEXANDRE MOTTA JUSTO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Massami Uyeda, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer, Eliana Calmon, Francisco Falcão, Nancy Andrichi e Arnaldo Esteves Lima.

Convocado o Sr. Ministro Herman Benjamin para compor quórum.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha.